

PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2019

Proc. 853/18

ID/BB nº 791032

REF. Resposta/Diligência/Pregoeiro/ 22.01.2020/Decisão.



A

Verde Planejamento e Serviços Ltda.

Após análise minuciosa das planilhas apresentadas, objeto de nossa diligência datada de 22.01.2020, verifica-se que os pontos de número 1 ao 4 foram justificados e regularizados, porém, com relação ao ponto 5, no qual este Pregoeiro solicitou justificativa, uma vez que a empresa alega ser optante do LUCRO PRESUMIDO, isto quer dizer que seu IRPJ e CSLL são impostos faturados e estes dois impostos equivalem a 4,8% e 2,88%, sobre o total da nota (faturamento) respectivamente, perguntamos através da diligência como a empresa irá pagar 7,68% destes tributos com um lucro de 0,10%? - Flagrante inexecuibilidade... esse ponto não foi respondido nem muito menos justificado, o que de fato ocorreu, foi um "jogo de planilha" ou seja, houve a supressão de alguns valores no módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para que, dessa maneira, se modificasse o percentual de lucro, que era de 0,10% na primeira PCFP e agora, com as modificações chega-se ao lucro de 7,05%, mesmo assim, o preço proposto se mostra INEXEQUIVEL, como demonstramos abaixo:

**DEMONSTRAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**  
**PRIMEIRA PLANILHA APRESENTADA**  
**S/TRIBUTOS**

ITEM	FUNÇÃO	QDE	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL	
1	Pedreiro	2	3.983,02	7.966,04	95.592,48	
2	Ajudante de Pedreiro	4	2.812,42	11.249,68	134.996,16	
3	Auxiliar de Eletricista	1	2.997,19	2.997,19	35.966,28	
4	Motorista	1	3.983,02	3.983,02	47.796,24	
5	Recepcionista	5	3.266,05	16.330,25	195.963,00	
6	Copeiro	1	2.739,63	2.739,63	32.875,56	
7	Offi e Boy	1	2.898,72	2.898,72	34.784,64	
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>48.164,53</b>	<b>577.974,36</b>	
	<b>(A) LUCRO PROPOSTO</b>	<b>0,10%</b>		<b>48,16</b>	<b>577,97</b>	
	IRPJ	4,80%		2.311,90	27.742,77	
	CSLL	2,88%		1.387,14	16.645,66	
	<b>(B) TOTAL IRPJ+CSLL</b>	<b>7,68%</b>		<b>3.747,20</b>	<b>44.966,41</b>	
	<b>(A) - (B)</b>			<b>- 3.699,04</b>	<b>- 44.388,43</b>	<b>(-)</b>

SEGUNDA PLANILHA APRESENTADA S/TRIBUTOS APÓS A DILIGÊNCIA

ITEM	FUNÇÃO	QDE	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL
1	Pedreiro	2	3.724,43	7.448,86	89.386,32
2	Ajudante de Pedreiro	4	2.628,27	10.513,08	126.156,96
3	Auxiliar de Eletricista	1	2.801,29	2.801,29	33.615,48
4	Motorista	1	3.717,20	3.717,20	44.606,40
5	Recepcionista	5	3.045,83	15.229,15	182.749,80
6	Copeiro	1	2.621,04	2.621,04	31.452,48
7	Offi e Boy	1	2.701,85	2.701,85	32.422,20
<b>SUBTOTAL</b>				<b>45.032,47</b>	<b>540.389,64</b>
<b>(A) LUCRO PROPOSTO</b>		<b>7,50%</b>		<b>3.377,44</b>	<b>40.529,22</b>
IRPJ		4,80%		2.161,56	25.938,70
CSLL		2,88%		1.296,94	15.563,22
<b>(B) TOTAL IRPJ+CSLL</b>		<b>7,68%</b>		<b>3.458,49</b>	<b>41.501,92</b>
<b>(A) - (B)</b>				<b>- 81,06</b>	<b>- 972,70 (-)</b>

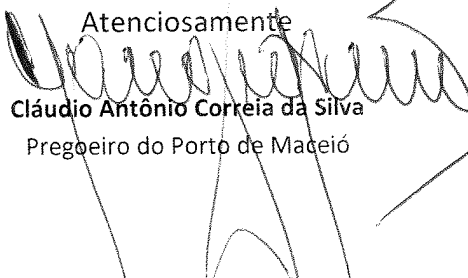
Diante do exposto, e em obediência ao Acórdão 1.244/2018 – PLENÁRIO, que diz:

*“Antes de ter sua proposta desclassificada por inexecuibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório”*

E ainda, no mesmo Acórdão cita no seu ponto 19:

*“No âmbito do TCU já há entendimento sumulado através do Enunciado 262 no sentido de que a inexecuibilidade de preços é presunção relativa, devendo-se dar oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade do preço ofertado” grifo nosso.*

Dada à oportunidade a empresa **Verde Planejamento e Serviços Ltda.**, através de diligencia, de demonstrar e/ou justificar o seu preço ofertado, especificamente no que se refere ao percentual de lucro cotado, bem como de que forma vai pagar o IRPJ e CSLL no percentual de 7,68%, tendo a mesma cotado um lucro de 0,10% na primeira planilha e 7,05% na segunda planilha, a mesma não o fez, tendo sido claramente praticado o “jogo de planilha”, motivo pelo qual procedemos com sua desclassificação, mantendo a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, vencedora do certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019**.

Atenciosamente  
  
 Cláudio Antônio Correia da Silva  
 Pregoeiro do Porto de Maceió



PROC 8588/18 11006



**DEMONSTRAÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**  
**PRIMEIRA PLANILHA APRESENTADA S/TRIBUTOS**

ITEM	FUNÇÃO	QDE	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL	
1	Pedreiro	2	3.983,02	7.966,04	95.592,48	
2	Ajudande de Pedreiro	4	2.812,42	11.249,68	134.996,16	
3	Auxiliar de Eletricista	1	2.997,19	2.997,19	35.966,28	
4	Motorista	1	3.983,02	3.983,02	47.796,24	
5	Recepcionista	5	3.266,05	16.330,25	195.963,00	
6	Copeiro	1	2.739,63	2.739,63	32.875,56	
7	Offi e Boy	1	2.898,72	2.898,72	34.784,64	
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>48.164,53</b>	<b>577.974,36</b>	
	<b>(A) LUCRO PROPOSTO</b>	<b>0,10%</b>		<b>48,16</b>	<b>577,97</b>	
	IRPJ	4,80%		2.311,90	27.742,77	
	CSLL	2,88%		1.387,14	16.645,66	
	<b>(B) TOTAL IRPJ+CSLL</b>	<b>7,68%</b>		<b>3.747,20</b>	<b>44.966,41</b>	
	<b>(A) - (B)</b>			<b>- 3.699,04</b>	<b>- 44.388,43</b>	<b>(-)</b>

**SEGUNDA PLANILHA APRESENTADA S/TRIBUTOS APÓS A DILIGÊNCIA**

ITEM	FUNÇÃO	QDE	VLR. UNIT.	VLR. MENSAL	VLR. ANUAL	
1	Pedreiro	2	3.724,43	7.448,86	89.386,32	
2	Ajudande de Pedreiro	4	2.628,27	10.513,08	126.156,96	
3	Auxiliar de Eletricista	1	2.801,29	2.801,29	33.615,48	
4	Motorista	1	3.717,20	3.717,20	44.606,40	
5	Recepcionista	5	3.045,83	15.229,15	182.749,80	
6	Copeiro	1	2.621,04	2.621,04	31.452,48	
7	Offi e Boy	1	2.701,85	2.701,85	32.422,20	
	<b>SUBTOTAL</b>			<b>45.032,47</b>	<b>540.389,64</b>	
	<b>(A) LUCRO PROPOSTO</b>	<b>7,50%</b>		<b>3.377,44</b>	<b>40.529,22</b>	
	IRPJ	4,80%		2.161,56	25.938,70	
	CSLL	2,88%		1.296,94	15.563,22	
	<b>(B) TOTAL IRPJ+CSLL</b>	<b>7,68%</b>		<b>3.458,49</b>	<b>41.501,92</b>	
	<b>(A) - (B)</b>			<b>- 81,06</b>	<b>- 972,70</b>	<b>(-)</b>

*[Handwritten signature]*  
 Paulo Antônio C. da Silva  
 Prefeiro APMC

